



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONVÊNIO E OUTROS ACORDOS CONGÊNERES Nº 41 / 2026**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 41/2026****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, E A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, inscrito no CNPJ nº 05.703.755/0001-76, com sede na Rua João Diogo, nº 288, Campina, CEP 66015-902, Belém/PA, representado por seu Diretor-Geral, **BRUNO GIORGI ALMEIDA E SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 22***73 SSP/PB, inscrito no CPF nº 009.***.***-45, nomeado pela Portaria nº 23580/2025, de 20 de janeiro de 2025, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 19.597 de 08 de junho de 2020.; e, de outro lado, a

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 04.302.816/0001-20, com sede na Avenida Hiléia, S/N - Agrópolis do INCRA, Marabá/PA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ILKER MORAES FERREIRA**, brasileiro, portador do RG 33***77, SSP/PA inscrito no CPF ***.162.802-**.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 0006925-64.2026.6.14.8000 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a implementação de parceria institucional entre o Tribunal Regional Eleitoral do Pará e a Câmara Municipal de Marabá, voltada à execução de ações conjuntas de educação para a cidadania e fortalecimento da democracia, por meio da realização de programas de formação cidadã, palestras, cursos, seminários, oficinas e demais atividades educativas, ampliando o alcance das iniciativas de conscientização política e participação cidadã da sociedade, especialmente de jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores(as), servidores(as) ou prepostos(as), ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais alcançados e reformular metas quando necessário ao atingimento dos objetivos pretendidos;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos participantes;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, por intermédio da Escola Judiciária Eleitoral (EJE/TRE-PA):

- a) planejar e executar ações de educação para a cidadania e democracia;
- b) promover palestras, oficinas e demais atividades educativas;
- c) disponibilizar a urna eletrônica para demonstrações e atividades práticas, quando necessário;
- d) prestar esclarecimentos sobre o processo eleitoral, o funcionamento e a segurança da urna eletrônica, incluindo informações sobre auditorias e mecanismos de transparência das eleições;
- e) disponibilizar, sempre que possível, material didático e equipe técnica para execução das ações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações da CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ:

- a) disponibilizar a infraestrutura necessária à realização das ações, incluindo espaço físico e apoio logístico;
- b) articular e mobilizar a participação de estudantes, crianças, adolescentes, jovens, professores e instituições de ensino;
- c) planejar, em conjunto com a EJE/TRE-PA, a execução das atividades previstas neste Acordo;
- d) desenvolver, em parceria com a EJE/TRE-PA, os programas Câmara Mirim e Parlamento Jovem, contando com o apoio da Justiça Eleitoral na organização e realização das eleições simuladas ou dos processos eletivos correspondentes;
- e) divulgar as ações desenvolvidas no âmbito da parceria junto ao público-alvo.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cada partícipe designará representantes responsáveis pelo gerenciamento do Acordo de Cooperação Técnica, aos quais cabe zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Competirá aos designados manter a interlocução entre os partícipes, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões e assegurar que todas as comunicações entre os partícipes sejam documentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que impossibilitados de permanecer no cumprimento da respectiva incumbência, os designados serão substituídos, caso em que deverá ser feita a comunicação ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, com a identificação dos substitutos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, de modo que não cabe aos partícipes quaisquer remunerações em razão deles.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades não implicarão cessão de servidores(as), que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência até **30.09.2029**, a contar de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os partícipes o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes declaram que têm ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Resolução TRE/PA nº 5.699/2021 - Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos às suas disposições, com intuito de proteção dos dados pessoais obtidos em virtude da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - obtidas em virtude da execução do contrato, obrigando-se à:

- a) realizar o tratamento dos dados pessoais apenas para propósitos legítimos, específicos e compatíveis com as finalidades do objeto do contrato;

- b) limitar o tratamento dos dados pessoais ao mínimo necessário e com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do objeto do contrato;
- c) utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- d) não realizar o tratamento dos dados pessoais para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- e) eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação se houver situação enquadrada nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais obtidos em virtude da execução do contrato, por inobservância da Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Partícipe 1 poderá requisitar informações acerca do adequado tratamento dos dados pessoais confiados ao Partícipe 2.

PARÁGRAFO QUARTO - O Partícipe 2 deverá observar os dispositivos estabelecidos pela Resolução TRE/PA nº 5.699/2021 além de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão os seguintes:

- a) apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, normas regulamentares da Justiça Eleitoral, padrões técnicos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e instrumentos contratuais;
- b) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecimento de prova eletrônica;
- c) seguir as diretrizes e instruções transmitidas pelo TRE-PA;
- d) facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, naquilo que for estritamente necessário, e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à Justiça Eleitoral, mediante solicitação;
- e) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo TRE-PA ou de auditor independente por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- f) auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- g) comunicar formal e imediatamente ao TRE-PA a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, de modo a evitar atrasos por conta de verificações ou inspeções; e
- h) descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o TRE-PA, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, no prazo de até **10 (dez) dias** a contar de sua assinatura:

- a) por extrato, no Diário Oficial da União, a ser providenciada pelo TRE-PA, em razão do disposto no art. 12, inciso IV, do Decreto nº 9.215/2017;
- b) na íntegra, nas respectivas páginas do site oficial de cada partícipe, em atenção ao princípio da publicidade, estabelecido no art. 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Quaisquer controvérsias oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica deverão, preliminarmente, ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes e, na impossibilidade, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, cidade de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

BRUNO GIORGI ALMEIDA E SILVA
Diretor do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
(assinado e datado eletronicamente)

ILKER MORAES FERREIRA
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
(assinado e datado eletronicamente)

ANEXO - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

PARTÍCIPE 1: União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Pará**CNPJ:** 05.703.755/0001-76**Endereço:** Rua João Diogo, nº 288, Campina**Cidade:** Belém**Estado:** Pará**CEP:** 66015-902**DDD/Fone:** 91 3346-8500**Esfera Administrativa:** Federal**Nome do responsável:** Bruno Giorgi Almeida e Silva**CPF:** 009.777.754-45**RG/órgão expedidor:** 2254473 SSP/PB**Cargo/função:** Diretor - Geral do TRE-PA**PARTÍCIPE 2:** Câmara Municipal de Marabá**CNPJ:** 04.302.816/0001-20**Endereço:** Avenida Hiléia, S/N - Agrópolis do INCRA**Cidade:** Marabá**Estado:** Pará**CEP:** 68502-100**DDD/Fone:** (94) 98401-6177**E-mail:** escoladolegislativo@maraba.pa.leg.br**Esfera Administrativa:** Federal, Estadual, Municipal ou Particular**Nome do responsável:** Ilker Moraes Ferreira**CPF:** ***.162.802-****RG/órgão expedidor:** 3359377, SEGUP/PA**Cargo/função:** Presidente da Câmara Municipal de Marabá

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Título: Acordo de cooperação entre o TRE-PA e a Câmara Municipal de Marabá**Processo nº:** 0006925-64.2026.6.14.8000**Início (mês/ano):** setembro/2026**Término (mês/ano):** setembro/2029

Implementação de parceria institucional entre o Tribunal Regional Eleitoral do Pará e a Câmara Municipal de Marabá, voltada à execução de ações conjuntas de educação para a cidadania e fortalecimento da democracia, por meio da realização de programas de formação cidadã, palestras, cursos, seminários, oficinas e demais atividades educativas, ampliando o alcance das iniciativas de conscientização política e participação cidadã da sociedade, especialmente de jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência.

3. DIAGNÓSTICO:

As instituições já mantêm parceria desde 2018 para o desenvolvimento de ações de educação para a cidadania e fortalecimento da democracia. Com o encerramento da vigência do Acordo de Cooperação Técnica anterior, faz-se necessária a celebração de novo instrumento, a fim de assegurar a continuidade das ações conjuntas e ampliar seus resultados.

4. ABRANGÊNCIA:

A parceria terá abrangência no município de Marabá/PA, contemplando estudantes do ensino fundamental e médio de instituições públicas e privadas, com foco em crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos. As ações também poderão envolver professores, gestores escolares e a comunidade, visando à promoção da cidadania, da educação para a democracia e ao fortalecimento da participação cidadã.

5. JUSTIFICATIVA:

A celebração do Acordo de Cooperação Técnica justifica-se pelo interesse recíproco das instituições em promover ações de educação para a cidadania, fortalecimento da democracia e incentivo à participação cidadã. A parceria possibilitará a realização de atividades educativas e de formação voltadas à comunidade escolar, ampliando o alcance das ações institucionais e fortalecendo a cooperação entre os partícipes, em benefício da sociedade.

6. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS:**Objetivos Gerais:**

Promover ações conjuntas de educação para a cidadania, democracia e participação cidadã, por meio da cooperação entre o TRE-PA, representado pela Escola Judiciária Eleitoral e a Câmara Municipal de Marabá, representada pela Escola do Legislativo.

Objetivos Específicos

- Desenvolver programas, projetos, cursos, palestras, oficinas e demais ações educativas voltadas à formação cidadã.
- Disseminar conhecimentos sobre democracia, processo eleitoral, direitos, deveres e participação política.
- Incentivar a educação política e o exercício consciente da cidadania entre estudantes e a comunidade.
- Compartilhar conhecimentos, metodologias, materiais didáticos e experiências institucionais entre os partícipes.
- Fortalecer a cooperação institucional para ampliar o alcance das ações de educação para a cidadania no município de Marabá/PA.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO:

As ações serão desenvolvidas de forma integrada entre os partícipes, mediante planejamento conjunto, definição de cronograma e execução de atividades de educação para a cidadania e fortalecimento da democracia. As atividades poderão compreender palestras, oficinas, cursos, rodas de conversa, ações educativas, demonstrações do funcionamento da urna eletrônica, esclarecimentos sobre o processo eleitoral, auditorias e mecanismos de segurança da urna, além de outras iniciativas voltadas à formação cidadã de estudantes, professores e da comunidade.

Obrigações do Partícipe 1:

- Compete ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por intermédio da Escola Judiciária Eleitoral (EJE/TRE-PA);
- Planejar e executar ações de educação para a cidadania e democracia;
- Promover palestras, oficinas e demais atividades educativas;
- Disponibilizar a urna eletrônica para demonstrações e atividades práticas, quando necessário;
- Prestar esclarecimentos sobre o processo eleitoral, o funcionamento e a segurança da urna eletrônica, incluindo informações sobre auditorias e mecanismos de transparência das eleições;
- Disponibilizar, sempre que possível, material didático e equipe técnica para execução das ações.

Obrigações do Partícipe 2:

- Compete à Câmara Municipal de Marabá, por intermédio da Escola do Legislativo;
- Disponibilizar a infraestrutura necessária à realização das ações, incluindo espaço físico e apoio logístico;
- Articular e mobilizar a participação de estudantes, crianças, adolescentes, jovens, professores e instituições de ensino;
- Planejar, em conjunto com a EJE/TRE-PA, a execução das atividades previstas neste Acordo;
- Desenvolver, em parceria com a EJE/TRE-PA, os programas Câmara Mirim e Parlamento Jovem, contando com o apoio da Justiça Eleitoral na organização e realização das eleições simuladas ou dos processos eletivos correspondentes;
- Divulgar as ações desenvolvidas no âmbito da parceria junto ao público-alvo.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

Unidade responsável: Seção de Capacitação, Cidadania, Biblioteca e Pesquisa - SCBP-EJE

Gestor titular: Valena Laredo Mendonça Wanzeler

Gestor substituto: Nathalie Christina de Oliveira Castro

9. RESULTADOS ESPERADOS:

Ampliar as ações de educação para a cidadania e fortalecimento da democracia no município de Marabá/PA, promovendo o conhecimento sobre o processo eleitoral, incentivando a participação cidadã de crianças, adolescentes e jovens e fortalecendo a cooperação institucional entre os partícipes.

10. PLANO DE AÇÃO:

SSSS

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	S
1	Planejamento das atividades	Realizar reuniões entre a Escola Judiciária Eleitoral do TRE-PA e a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Marabá para definir o cronograma, os locais de realização, a programação, as responsabilidades de cada partícipe das ações previstas no Acordo de Cooperação Técnica.	EJE/TRE-PA e Escola do Legislativo	Até 60 dias após a assinatura	Não inicia
		Mobilização das instituições de ensino e organização da infraestrutura das ações Escola do Legislativo Instituições de ensino e participantes	Escola do Legislativo	Até 90 dias	Não inicia
		Avaliar a viabilidade de realização de cursos e capacitações ministrados por servidores das duas instituições e da participação de magistrados do TRE-PA em programas da Câmara Municipal, como o "Elas na Política".	EJE/TRE-PA e Escola do Legislativo	Até o 6º mês, com revisão anual	Não inicia
2	Execução das atividades	Promover palestras, oficinas, cursos e ações educativas sobre cidadania, democracia, processo eleitoral e combate à desinformação.	EJE/TRE-PA, com apoio da Escola do Legislativo	Execução contínua do 4º ao 36º mês	Não inicia
		Realizar demonstrações da urna eletrônica, esclarecendo seu funcionamento, segurança, auditorias e processo eleitoral.	EJE/TRE-PA	Conforme calendário anual	Não inicia

		Encaminhar à EJE/TRE-PA os dados dos estudantes participantes para configuração das urnas eletrônicas dos programas educativos.	Escola Legislativo do	Até 30 dias antes de cada eleição simulada	Não iniciad
		Preparar as urnas eletrônicas e prestar apoio técnico às eleições dos programas Câmara Mirim, Parlamentar Jovem e demais iniciativas.	EJE/TRE-PA	Até 15 dias antes de cada eleição	Não inicia
3	Avaliação das ações e acompanhamento dos resultados	Realizar reuniões de acompanhamento da execução do Acordo. EJE/TRE-PA e Escola do Legislativo.	EJE/TRE-PA e Escola Legislativo do	Trimestralmente	Não iniciad
		Avaliar o cumprimento das metas e indicadores previstos no Plano de Trabalho.	EJE/TRE-PA e Escola Legislativo do	Anualmente	Não iniciad
		Elaborar relatório final de avaliação da execução do Acordo de Cooperação Técnica.	EJE/TRE-PA	Até 30 dias antes do término da vigência (36º mês)	Não iniciad



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO GIORGI ALMEIDA E SILVA**, **Diretor-Geral**, em 12/08/2026, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ilker Moraes Ferreira**, **Usuário Externo**, em 13/08/2026, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3096488** e o código CRC **E5420305**.